

Ação Civil Pública nº 5056165-47.2021.4.04.7000

Requerentes: Ministério Público do Estado do Paraná e Ministério Público Federal

Requeridos: Instituto Água e Terra (IAT), Everton Luiz da Costa Souza, Ivonete Coelho da Silva Chaves, Jean Carlos Helferich, José Luiz Scroccaro, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA), Estado do Paraná, Banco do Brasil S.A. e Caixa Econômica Federal

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Trata-se de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer, com nulidade de ato administrativo e antecipação de tutela, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná e pelo Ministério Público Federal, em desfavor do Instituto Água e Terra (IAT), de Everton Luiz da Costa Souza, de Ivonete Coelho da Silva Chaves, de Jean Carlos Helferich, de José Luiz Scroccaro, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente (IBAMA), do Estado do Paraná, do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal.

Pleiteou-se, em sede de antecipação de tutela, em 13.08.2021, evento 01.

(i) a suspensão imediata do Procedimento Licitatório-Edital de Concorrência nº 49/2021, publicado pelo Instituto Água e Terra, no dia 21.06.2021, que estabeleceu a data de 17.08.2021, para a entrega da habilitação e proposta de preços (Protocolo nº 17.700.542-8), pelo IAT e seus gestores;

(ii) a suspensão imediata dos seguintes protocolos de licenciamento ambiental: (a) Protocolo nº 07.586.627-5 e Apensos (07.784.905-0, 07.811.301-4 e 07.826.817-4), da Licença Prévia no 24334/2010 (vencida), deferida ao Paranaidade, em 10.07.2010, com validade até 10.07.2012; (b) Protocolo nº 07.984.207-9 e Apensos (13.209.261-3 e 13.850.423-9), de Licença de Instalação no 18.098/2013 (vencida), deferida ao Instituto das Águas do Paraná, em 25.11.2013, com validade até 25.11.2015; (c) Protocolo nº 16.501.962-8, de Licença Prévia de Ampliação do Instituto Água e Terra; (d) Protocolo nº 16.887.507-0, sobre o Relatório Ambiental Preliminar das Obras de Recuperação da Orla de Matinhos (RAP 2020); (e) Protocolo nº 17.224.274-0 e 17.472.107-6 (atualização do Protocolo nº 13.850.423-9, apenso ao Protocolo nº 07.984.207-9), de Renovação da Licença de Instalação no 18.098/2021; (f) Protocolo nº 17.180.509-0, de Licença Prévia no 43358 para Recuperação da Orla de Matinhos; (g) dos Protocolos de Autorização Florestal, inclusive no SINAFLOR, pelo IAT e seus gestores;

(iii) a suspensão da validade, para fins de continuidade do licenciamento ambiental: (a) da Licença Prévia no 24334/2010 (Protocolo nº 07.586.627-5); (b) da Licença de Instalação no 18098/2013 (Protocolo nº 07.984.207-9); (c) da Licença de Instalação no 18098/2021 (RLI) Protocolo nº 17.224.274-0 e 17.472.107-6); (d) da Licença Prévia no 43358 (Protocolo nº 17.180.509-0), pelo IAT e seus gestores;

(iv) a abstenção de promover a abertura de qualquer procedimento de licitação para contratação de instituição para execução dos Projetos Básicos e Executivos de Recuperação da Orla Marítima de Matinhos, antes de concluído novo Estudo de Impacto Ambiental, as audiências públicas, a obtenção das anuências prévias das instituições intervenientes e a emissão de válidas Licença Prévia e da Licença de Instalação, pelo IAT e seus gestores;

(v) a abstenção de promover qualquer intervenção ou execução de obras relativas aos Projetos Básicos e Executivos de Recuperação da Orla Marítima de Matinhos, antes de concluído novo Estudo de Impacto Ambiental, as audiências públicas, a obtenção das

anuências prévias das instituições intervenientes e a emissão de válidas Licença Prévia e da Licença de Instalação, pelo IAT/IBAMA e seus gestores;

(vi) o embargo e a interdição de todos os imóveis, com a suspensão de qualquer intervenção, atividade ou obra no local, inclusive, supressão vegetal, extração mineral, aterro, terraplanagem, dragagem, enrocamento, engorda, macrodrenagem, microdrenagem, revitalização, pavimentação e proteção costeira, ou qualquer forma de atividade de construção, instalação ou operação, para evitar o advento de danos ambientais e sociais irreparáveis ou de difícil reparação;

(vii) a suspensão parcial, do Contrato de Financiamento, que entre si celebraram Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e Estado do Paraná, no que tange ao custo da Recuperação da Orla Marítima de Matinhos, no valor de R\$ 381.706.861,13 (trezentos e oitenta e um milhão, setecentos e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e treze centavos), relativo ao Edital de Concorrência nº 49/2021, tendo em vista que o complexo de empreendimentos não se encontra legalmente licenciado, pelo Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal;

(viii) o envio para o IBAMA dos seguintes protocolos de licenciamento ambiental: (a) Protocolo nº 07.586.627-5 e Apensos (07.784.905-0, 07.811.301-4 e 07.826.817-4), da Licença Prévia no 24334/2010, deferida ao Paranaidade, em 10.07.2010, com validade até 10.07.2012; (b) Protocolo nº 07.984.207-9 e Apensos (13.209.261-3 e 13.850.423-9), de Licença de Instalação no 18098/2013, deferida ao Instituto das Águas do Paraná, em 25.11.2013, com validade até 25.11.2015, (c) Protocolo nº 16.501.962-8, de Licença Prévia de Ampliação do Instituto Água e Terra; (d) Protocolo nº 16.887.507-0, sobre o Relatório Ambiental Preliminar das Obras de Recuperação da Orla de Matinhos; (e) Protocolo nº 17.224.274-0 e 17.472.107-6 (atualização do Protocolo nº 13.850.423-9, apenso ao Protocolo nº 07.984.207-9), sobre o pedido de Renovação da Licença de Instalação nº 18098/2021, concedida em 20.04.2021, com validade até abril de 2025 e (f) Protocolo nº 17.180.509-0, de Licença Prévia no 43358 para Recuperação da Orla de Matinhos, para que inicie novo procedimento de licenciamento ambiental trifásico, dos Projetos de Recuperação da Orla de Matinhos, exigindo-se regular licenciamento ambiental, inclusive EIA/RIMA, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução CONAMA nº 01/1986, com a realização de audiências públicas, a obtenção das anuências prévias das instituições intervenientes e a emissão de válidas Licença Prévia e da Licença de Instalação, previamente à realização de procedimentos licitatórios para contratação de projetos e a execução de obras;

(ix) em caso de descumprimento, a aplicação de multa cominatória, inclusive pessoal, diária, aos requeridos, sem afastar as sanções penais, administrativas e civis aplicáveis à espécie. 2. Os referidos procedimentos de licenciamento ambiental se apresentam absolutamente nulos, eis que a legislação ambiental pertinente estatui a obrigatoriedade de realização de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EPIA/RIMA), não somente de modo prévio à elaboração dos projetos básicos e executivos como também à implantação ou ampliação de obras, especialmente complexas, custosas e de imenso impacto ambiental.

Na seq. 3, o Juízo, proferiu decisão interlocutória, em 17.08.2021:

1. reconheceu a competência da unidade jurisdicional para o processo e julgamento da presente demanda;
2. reputou adequada a atuação do MPPR, em litisconsórcio com o MPF, nos termos do art.

- 5, da lei n. 7.347, de 1985;
3. julgou apta a petição inicial e adequado o valor atribuído à causa, conforme detalhado acima e arts. 319 e 320, CPC;
4. considerou, em cognição não exaustiva, que os requeridos possuem pertinência subjetiva para o presente processo;
5. registrou que há, em princípio, litisconsórcio passivo necessário abrangendo as entidades demandadas, eis que, caso haja adjudicação do objeto da Concorrência 49/2021, os autores deverão endereçar a pretensão também em face de tal empresa, sob pena de extinção da causa sem solução de mérito - art. 115, CPC;
- 6. entendeu não justificada a postergação do contraditório, impondo que a deliberação sobre o pedido de antecipação de tutela fosse promovida depois de eventual manifestação dos requeridos;**
- 7. fixou o prazo de cinco dias úteis para manifestação dos demandados, a contar da intimação;**
8. deixou de fixar prazo em dobro para as entidades da Administração Pública;
9. determinou que os requeridos fossem intimados com urgência, por mandado ou outro meio igualmente célere;
10. determinou ao Estado do Paraná que: informasse eventual adjudicação, no âmbito da Concorrência 49/2021, com indicação do nome da empresa selecionada, em caso positivo; informasse a data fixada para eventual início das obras em questão, no prazo de 05 dias úteis, a contar da intimação;
11. deixou de arbitrar astreintes, ressaltando eventual reexame do tema;
12. frisou que, oportunamente: determinaria a intimação do IPHAN, ICMBIO, ANTAQ, IAT, INCRA, UNIÃO (SPU) e FUNAI para que, querendo, manifestarem eventual interesse em atuar na presente demanda, coadjuvando quaisquer das partes, como facultado pela legislação; deliberaria a respeito da eventual designação de audiência de conciliação, na forma do art. 334, CPC e art. 19, LACP.

Ao evento 55, em 26.01.2022, **MPF e MPE** postularam a apreciação dos pedidos constantes na tutela antecipada, considerando a manifestação prévia de todos os requeridos. O mesmo foi feito pelo **CEDEA**, evento 58.

Em posterior despacho, evento 58, em 26.02.2022, o **Juízo** informou que promovera minuciosa análise dos documentos veiculados nos presentes autos e dos argumentos esgrimidos pelas partes e pelos *amici curiæ*. Em atenção ao pedido de antecipação de tutela afirmou que deliberaria no curso da semana.

Em 11.03.2021, evento 60, considerando a alteração fática, o encerramento da licitação e a celebração do contrato com o CONSÓRCIO SAMBAQUI, **MPF e MPE** apresentaram emenda a inicial, postulando:

- (a) Inclusão do CONSÓRCIO SAMBAQUI no polo passivo da ação e sua citação para responder aos termos da presente demanda e, querendo, no prazo legal, contestar os pedidos, sob pena de revelia e seus efeitos, deferindo expressamente a autorização do art. 172, §2º, do Código de Processo Civil;
- (b) Adequação do pedido liminar de “suspensão imediata do Procedimento Licitatório-Edital de Concorrência nº 49/2021, publicado pelo Instituto Água e Terra, no dia 21.06.2021, que estabeleceu a data de 17.08.2021, para a entrega da habilitação e proposta de preços”

(Protocolo nº 17.700.542-8), pelo IAT e seus gestores” (p. 276, item 1) pelo pedido de suspensão imediata do Contrato nº 08/2022 celebrado entre o Instituto Água e Terra e o CONSÓRCIO SAMBAQUI no dia 21.01.2022;

(c) Adequação do pedido de mérito de “anulação do Procedimento Licitatório-Edital de Concorrência nº 49/2021 (interno 02/2021) lançado no dia 12.06.2021, com previsão de abertura dos documentos e habilitação para o dia 17.08.2021 (Protocolo nº 17.700.542-8)” por pedido de anulação do Contrato nº 08/2022 celebrado entre o Instituto Água e Terra e o CONSÓRCIO SAMBAQUI no dia 21.01.2022.

(d) A análise e deferimento dos pedidos liminares deduzidos na petição inicial, com as alterações requeridas na presente petição.

Em decorrência disso, os autos foram conclusos para decisão, evento 62, em 14.03.2022.

Na sequência, considerado que iniciaram-se as obras, sobrevieram informações aos autos, bem como reiteraões ao pedido de apreciação da tutela antecipada, eventos 61, 63, 66, 68 e 69, 71, 72 e 76, tanto do **MPF/MPPR** quanto do **CEDEA**.

É a síntese do necessário.

Excelência, como já relatado pelos Ministérios Públicos - MPF/MPPR, ao evento 71, as obras tiveram início e estão avançando rapidamente, causando grandes prejuízos ambientais e sociais.

Ainda, conforme amplamente exposto na exordial, a realização das obras causará danos imensuráveis e de impossível reversão, uma vez que não foi realizado o correto Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental e as licenças ambientais emitidas são notadamente nulas.

Afora os danos já gerados à restinga, observa-se pela divulgação abaixo, publicada em rede social do Governo do Estado do Paraná, que amanhã, 25.06.2022, iniciará a dragagem da areia, o que é muito preocupante, pois como descrito na exordial, tal ação não foi devidamente autorizada.

 governoparana

**LITORAL MODERNO
E SUSTENTÁVEL**
INÍCIO DAS OBRAS DE DRAGAGEM



PR.GOV.BR

25 DE JUNHO ÀS 15H
AV. ATLÂNTICA, ESQUINA COM A RUA PARANAGUÁ / MATINHOS

♡ 🔍 📌

Curtido por **mariasueliteixeiracons.natura** e outras pessoas

governoparana Tudo pronto para o início do alargamento da faixa de areia em Matinhos! 🌞🌊 O acionamento da dragagem começa amanhã às 15 horas em um evento de comemoração. 🎉

Destaca-se, novamente, que as obras estão ocorrendo sem controle/fiscalização alguma, pois como enfaticamente descrito na exordial, há uma *confusão* entre empreendedor, licenciador e fiscalizador. Ou seja, IAT está empreendendo, licenciando e fiscalizando, ou, pelo menos, deveria fiscalizar.

Assim, não obstante a peculiaridade e complexidade do caso, postula-se a apreciação dos pedidos da tutela antecipada, a fim de evitar danos ainda maiores ao meio ambiente e a sociedade de Matinhos, considerando que o contraditório foi assegurado aos requeridos.

Estamos diante de uma situação crítica, urgente e grave: considerando o rápido andamento do certame, da contratação da empresa, do início das obras e da avançada avassaladora da execução do empreendimento e por tais motivos, postula-se a apreciação judicial.

Matinhos, datado e assinado eletronicamente.

DALVA MARIN MEDEIROS
Promotora de Justiça
Coordenadora Regional do GAEMA - Paranaguá